

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Estágio .....	522 — Eletricidade e Energia ...	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			750	750	30
<i>Total</i> .....					990	535,5	2 010	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209447406

### Aviso n.º 4045/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cuidados Veterinários, pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 06 de novembro de 2015.

11 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor João Queiroz.*

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária.

2 — Curso técnico superior profissional:

T108 — Cuidados Veterinários.

3 — Número de registo:

R/Cr 238/2015.

4 — Área de educação e formação:

640 — Ciências Veterinárias.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Organizar e implementar operações de manejo e de assistência veterinária em animais de companhia, de produção, silvestres e de laboratório, para que de forma autónoma ou sob supervisão de um médico veterinário, permita a realização de atividades nas áreas da nutrição e reprodução, profilaxia sanitária, reabilitação, higiene e sanidade animal, apoio à clínica, estética e etologia animal, atuando como interlocutor entre criadores ou clientes e a equipa de saúde veterinária, solucionando problemas de saúde e bem-estar animal.

5.2 — Atividades principais:

- Implementar planos de higiene e segurança;
- Controlar riscos específicos e efetuar a sua prevenção na atividade veterinária;
- Elaborar programas nutricionais tendo em conta as necessidades alimentares de cada espécie;
- Gerir o aprovisionamento e manutenção de produtos e fármacos;
- Planear medidas de intervenção profilática nas diferentes espécies animais;
- Elaborar medidas visando a melhoria do bem-estar animal;
- Realizar técnicas reprodutivas aplicadas às diferentes espécies animais;
- Planear, organizar e controlar os desempenhos produtivos das diferentes espécies animais;
- Realizar técnicas de contenção e manipulação animal;

j) Coordenar tarefas de preparação de animais evidenciando as suas diferentes aptidões funcionais;

k) Gerir a recolha e o acondicionamento de amostras biológicas;

l) Coadjuvar na administração de fármacos, sob indicação do médico veterinário;

m) Realizar técnicas de diagnóstico complementar;

n) Planear e monitorizar o manejo com animais silvestres e de laboratório.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de ferramentas informáticas e comunicação interpessoal;

b) Conhecimentos fundamentais de anatomia e fisiologia clínica das principais espécies animais;

c) Conhecimentos especializados de nutrientes, necessidades alimentares dos animais, qualidade dos alimentos e arrazoamentos;

d) Conhecimentos abrangentes de sanidade animal e saúde pública veterinária, formas de transmissão e prevenção das principais zoonoses;

e) Conhecimentos abrangentes de sistemas de gestão de higiene e saúde animal;

f) Conhecimentos abrangentes do ciclo reprodutivo, ciclo éstrico e técnicas reprodutivas aplicadas às diferentes espécies animais;

g) Conhecimentos especializados do comportamento, bem-estar e proteção animal;

h) Conhecimentos abrangentes das técnicas de produção das espécies animais;

i) Conhecimentos especializados de procedimentos clínicos cirúrgicos e dos diagnósticos complementares realizados em medicina veterinária;

j) Conhecimentos abrangentes de preparação e administração de fármacos;

k) Conhecimentos especializados de técnicas de estética, ensino e treino em algumas espécies animais;

l) Conhecimentos especializados de reabilitação de espécies silvestres e monitorização de animais com fins experimentais.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar as necessidades alimentares dos animais, de acordo com a fase de produção e formular dietas;

b) Criar condições de higiene e segurança nos locais de alojamento e habitats naturais, tendo em vista a promoção da saúde animal;

c) Controlar a recolha e acondicionamento de amostras biológicas e resíduos médico-veterinários;

d) Proceder à identificação das fêmeas em cio, recolha de sêmen, controlo do ciclo éstrico, aplicar metodologias de cobrição, diagnóstico de gestação e assistência ao parto;

e) Avaliar o bem-estar dos animais, visando melhorar as condições de criação e respeito pela normativa legal em vigor;

f) Analisar e monitorizar os parâmetros produtivos no âmbito da prevenção de doenças animais;

g) Controlar a utilização de máquinas, equipamentos e instrumentos de apoio veterinário;

h) Preparar o paciente para a intervenção médico-cirúrgica, auxiliando na sua execução e monitorização;

i) Administrar fármacos, avaliar feridas e aplicar pensos e curativos;

- j) Aplicar técnicas de ensino e estética nas diferentes espécies animais;  
k) Implementar programas de profilaxia e sanidade animal.

## 6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;  
b) Demonstrar integridade, dignidade e consciência profissional, como garantia do serviço a prestar;  
c) Demonstrar autonomia e persuasão na tomada de decisão;  
d) Demonstrar princípios éticos e legais na saúde, na doença e no manejo dos animais;  
e) Demonstrar sensibilidade e capacidade de resposta atempada às necessidades dos animais;  
f) Demonstrar respeito pelo bem-estar animal, saúde pública e ambiente;  
g) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão na atividade profissional;  
h) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito no relacionamento com a equipa de trabalho e outros interlocutores;  
i) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações, contextos profissionais e recursos socioeconómicos;  
j) Demonstrar capacidade de inovação e resolução de problemas imprevisíveis.

## 7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
640 — Ciências Veterinárias . . . . .	90	75 %
621 — Produção Agrícola e Animal . . . . .	12	10 %
421 — Biologia e Bioquímica . . . . .	12	10 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

O seguinte conjunto de áreas:

Biologia e Química.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Refoios do Lima — Ponte de Lima.	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) (9)	Créditos (10)
Anatomia e Fisiologia Animal . . . . .	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Biologia . . . . .	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Ética e Proteção Animal . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho . . . . .	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Apoio à Clínica e Cirurgia . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Assistência Veterinária em Animais de Produção.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Comportamento e Bem-Estar Animal.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Monogástricos . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Nutrição e Alimentação . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Profilaxia das Doenças Infecciosas	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Reprodução e Obstetria . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Saúde Pública Veterinária . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Assistência a Exóticos, Silvestres e Laboratoriais.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Assistência Veterinária em Animais de Companhia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Estética e Ensino Animal . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Métodos Complementares de Diagnóstico.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Profilaxia das Doenças Parasitárias Ruminantes . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Estágio . . . . .	640 — Ciências Veterinárias	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	750	810	30
<i>Total</i> . . . . .					960	552	2280	750	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.